



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17254/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – IPSERB

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria do Socorro de Souza Albuquerque

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por tempo
de contribuição com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01980/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – IPSERB.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria do Socorro de Souza Albuquerque.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 300028-4.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de Serra Branca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 022/2013):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSERB.
 - 3.3. Data do ato: 02 de setembro de 2013.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Serra Branca, de setembro de 2013.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.022,31.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17254/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17254/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ALBUQUERQUE, matrícula 300028-4, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 022/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 10 e 16).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procurador Bradson Tibério Luna Camelo
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB